



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4726. DE 05/03/196

Processo n.º 19.335

VETO TOTAL REJEITADO
- Prazo: 30 dias
VENCIVEL EM 28/02/96
W. Campedini
Diretor Legislativo
Em 13 de 12 de 1995

PROJETO DE LEI N.º 6.662

Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Ementa: Prevê iniciação à informática no currículo da rede escolar municipal.

Arquive-se

W. Campedini
Diretor Legislativo
11103126



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Proc. 14335
@

MATÉRIA	Comissões
PL 6.662	CJR CECET

Ao Consultor Jurídico.
Allanpedri
Diretora Legislativa
15/09/95

QUORUM: M.S.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto apreciado	07 dias	03 dias

<p>A CJR.</p> <p><i>Allanpedri</i> Diretora Legislativa 19/09/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoca</i></p> <hr/> <p><i>José</i> Presidente 19/09/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>José</i> Relator 19/09/95</p>
--	---	---

<p>A Comissão <u>CECET</u>.</p> <p><i>Allanpedri</i> Diretora Legislativa 27/09/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoca</i></p> <hr/> <p><i>José</i> Presidente 03/10/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>José</i> Relator 03/10/95</p>
--	---	---

VETO TOTAL (FLS. 12/14)

<p>A Comissão <u>CJR</u>.</p> <p><i>Allanpedri</i> Diretora Legislativa 13/12/96</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoca</i></p> <hr/> <p><i>José</i> Presidente 13/12/96</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>José</i> Relator 13/12/96</p>
--	---	---

<p>A Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

<p>A Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

VETO TOTAL (FLS. 12/14).
A CONSULTORIA JURÍDICA.
Allanpedri
DIRETORA LEGISLATIVA
18/12/95



pp. 1.132/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 22/09/95

19335 52195 2162

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APÓS LER À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR e CECET
Presidente
19/ 09 /95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
21/11/95

PROJETO DE LEI Nº 6.662

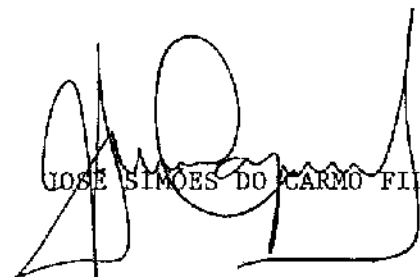
Prevê iniciação à informática no currículo da rede escolar municipal.

Art. 1º No currículo escolar da rede municipal de ensino haverá disciplina de iniciação à informática.

Parágrafo único. A disciplina referida neste artigo será implantada e mantida mediante participação da Companhia de Informática de Jundiaí-CIJun.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15.09.1995


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

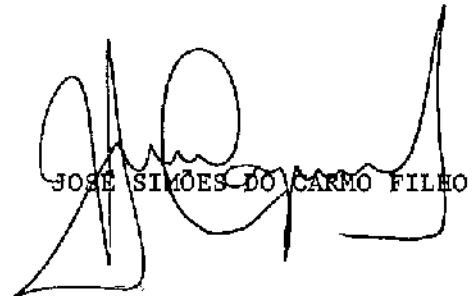
* az/vsp



(PL nº 6.662 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Preparar os primeiros passos das nossas crianças na informática é aqui o meu objetivo. Considerando ser ela campo novo, vasto e irreversível na vida de todos, e considerando haver localmente uma rede municipal de ensino e uma empresa municipal do ramo, creio oportuna esta proposta.



JOSE SIMÕES DO CARMO FILEO

*

az/vsp



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.320

PROJETO DE LEI Nº 6.662

PROCESSO Nº 19.335

De autoria do Vereador JOSÉ SIMÕES DO GARMO FILHO, o presente projeto de Lei prevê iniciação à informática no currículo da rede escolar municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

A presente proposta, a par do alcance que incorpora, se nos afigura eivada dos vícios ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A rede escolar municipal acha-se inserta no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que é órgão da Administração Pública. Nessa condição de repartição do Executivo, qualquer iniciativa de propostas que disponham sobre atividade curricular deve partir do Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, observando-se, pois, a Lei das Diretrizes Educacionais.

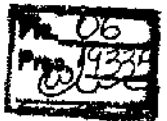
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V - atribui competência privativa ao Alcaide para apresentar propostas que versem sobre organização administrativa e estruturação de órgãos públicos, quesitos que o projeto em tela não considera, incorporando vícios insanáveis.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em razão da flagrante ingerência do Legislativo em área da exclusiva alçada do Executivo, inobservando o princípio que apregoa a harmonia e a independência entre os Poderes, de que trata o art. 2º da Constituição da República (repetido no art. 5º da Constituição Estadual e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí).

*



(Parecer CJ Nº 3.320 - fls. 02)

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de setembro de 1995

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.335

PROJETO DE LEI Nº 6.662, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que prevê iniciação à informática no currículo da rede escolar municipal.

PARECER Nº 2.184

Consoante esclarece a análise jurídica expressa no Parecer nº 3.320, de fls. 5/6, a proposição em exame incorpora vícios de iniciativa, posto que cabe somente ao Prefeito Municipal, em caráter privativo, a apresentação de propostas que versem sobre atividade curricular da rede escolar municipal.

Todavia, é correto lembrar que se a Administração Municipal não delibera sobre determinado assunto, como o agora em destaque, o Legislativo pode chamar para si tal incumbência, mesmo que não seja a pessoa política competente para tanto, eis que assim procedendo fomenta debates e essa matéria, por sua atualidade, deve merecer esse tratamento desta Casa.

Convictos, portanto, de que a pretensão inserida no texto em tela pode ser viabilizada, desde que gestões junto ao Executivo possam ser mantidas com esse objetivo, deliberamos pela acolhida da proposta firmando o posicionamento favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.09.1995

Aprovado em 26.9.95

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO CLARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI / RESTRICÕES

ERAZÉ MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 19.335

PROJETO DE LEI Nº 6.662, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que prevê iniciação à informática no currículo da rede escolar municipal.

PARECER Nº 2.245

A educação através da informática tem se demonstrado meio eficaz que proporciona ao aluno melhor apreensão das matérias estudadas, e as estatísticas feitas em estabelecimentos de ensino que utilizam computadores como instrumento didático-pedagógico comprovam até mesmo uma maior agilidade mental, fruto do desenvolvimento intelectual alcançado.

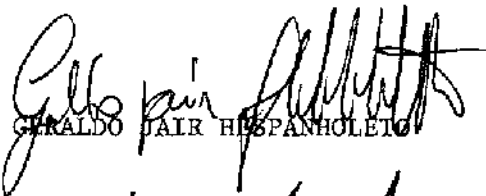
Com o intuito de preparar também as crianças da rede municipal de ensino para operarem tais aparelhos, que já fazem parte do dia-a-dia de considerável parcela da população, e que será um componente indispensável na vida (e no emprego) das nossas futuras gerações, a iniciação em informática é matéria que deve constar desde já do currículo escolar. Em sendo esse o intento expresso na proposta em tela, concedemos a ela o nosso total apoio.

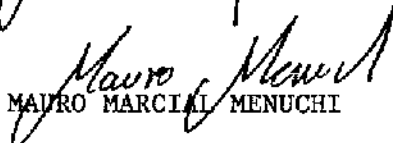
Finalizamos-nos, portanto, votando favorável ao projeto.

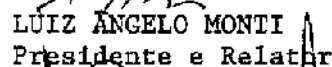
É o parecer.

Sala das Comissões, 05.10.1995

Aprovado em 10.10.95


GERALDO JAIR HISPANHOLETO


MAURO MARCIAL MENUCHI


LUIZ ANGELO MONTI
Presidente e Relator


JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO


SEBASTIÃO MAIA

*




Of. PR 11.95.132
Proc. 19.335

Em 22 de novembro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.219, referente ao Projeto de Lei nº 6.662, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.662

AUTÓGRAFO Nº 5.219

PROCESSO Nº 19.335

OFÍCIO PR Nº 11.95.132

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/11/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

13/12/95

Alleanças
DIRETORA LEGISLATIVA

*



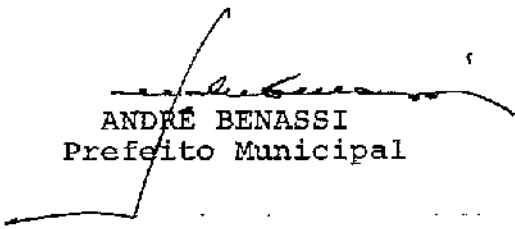
GABINETE DO PRESIDENTE

GP., em 13.12.1995

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei Complementar:

PUBLICADO
em 24.11.1995

Proc. 19.335


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.219

(Projeto de Lei 6.662)

Prevê iniciação à informática no currículo da rede escolar municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de novembro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º No currículo escolar da rede municipal de ensino haverá disciplina de iniciação à informática.

Parágrafo único. A disciplina referida neste artigo será implantada e mantida mediante participação da Companhia de Informática de Jundiaí-CIJun.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (22.11.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"
Presidente

*

tl



PUBLICADO
em 09/02/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

OF. GP.L n° 1080 /95
Processo n° 25.154-6/95

20208 DEZ95 0192

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À 1ª Sessão ORDINÁRIA
ÀS 10h00min de 19/11/95

CTB Jundiá

[Signature]
Presidente

06/02/96

13 de dezembro de 1995

Junte-se. À Consul
toria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

VETO REJEITADO

votos contrários 11 favoráveis 4

[Signature]
Presidente

27/02/96

[Signature]
PRESIDENTE
14/12/95

Vimos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Edis que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53 da Lei Orgânica Municipal, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei n° 6.662 - Autógrafo n° 5.219, aprovado em Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 1.995, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

A propositura prevê iniciação à informática no currículo da rede escolar municipal.

O confronto do projeto com as normas superiores emanadas da Constituição Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município, impede sua conversão em lei.

Com efeito, por versar sobre matéria atinente a organização administrativa, trata-se de iniciativa reservada que assegura o privilégio do respectivo projeto ao Prefeito, segundo se infere das disposições contidas no artigo 46, IV, da Lei Orgânica do Município, "verbis":



"Artigo 46 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa

A usurpação de iniciativa conduz à nulidade da lei decorrente da ilegalidade gerada pela afronta ao artigo 46, IV do Estatuto Orgânico.

Urge observar que a propositura reveste-se de cunho regulamentar ao determinar a participação da Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN na implantação e manutenção da disciplina de iniciação à informática.

Com isso, uma vez mais a ilegalidade se manifesta visto que há afronta ao artigo 72, VI da Lei Orgânica, o qual estabelece privativamente ao Prefeito competência para expedir regulamentos para a fiel execução das leis.

Acrescente-se, ademais, outro motivo impeditivo da transformação do projeto em lei: aumento de despesa. A "contrário sensu" a interpretação do artigo 49, I da Lei Orgânica do Município conduz à conclusão no sentido de que unicamente em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo é admitido previsão de despesa.

Tratando-se de iniciativa que, ferindo o disposto no artigo 46, IV do diploma legal mencionado,

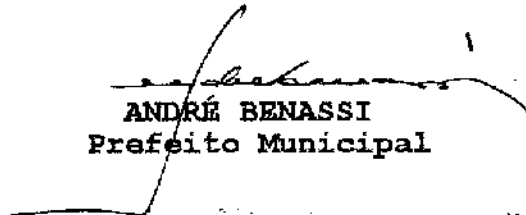


provém do Legislativo, resta também maculado o artigo 49, I acima citado, já que para a implantação da atividade, o Município necessitará de investimentos em equipamentos adequados e pessoal técnico especializado.

A inconstitucionalidade é fruto da ilegalidade ocasionada pela usurpação do Legislativo, em esfera de competência privativa do Executivo, a afrontar o princípio da separação de Poderes consagrado pelos artigos 2º e 5º, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual.

Restando, pois, demonstradas as razões de ilegalidade e inconstitucionalidade que maculam a propositura, permanecemos convictos de que essa Egrégia Edilidade ratificará o VETO TOTAL aposto.

Atenciosamente,

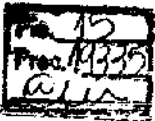

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ccc/3.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.548

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.662

PROCESSO Nº 19.335

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de Lei, de iniciativa do Vereador José Simões do Carmo Filho, que prevê iniciação à informática no currículo da rede escolar municipal, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 12/14.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos "venia" para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro de nosso Parecer nº 3.320, às fls. 05/06, que dentre outros óbices, aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior manifestação "in totum".
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras comissões, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, C.F., c/c o art. 53, § 3º da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de dezembro de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.

* rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.335

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.662, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que prevê iniciação à informática no currículo da rede escolar municipal.

PARECER Nº 2.537

O Chefe do Executivo, consoante lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - comunica a Edilidade através do ofício GP.L. nº 1080/95, em tempo hábil, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 6.662, do Vereador José Simões do Carmo Filho, que prevê iniciação à informática no currículo da rede escolar municipal, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 12/14.

Pondera o Prefeito, amparado na Carta de Jundiaí - art. 46, IV; art. 72, VI e art. 49, I, este último interpretado a contrário senso - que o Legislativo ao aprovar a presente matéria imiscuiu-se em âmbito de sua privativa alçada, usurpando prerrogativa que lhe é própria. Posicionamento no mesmo sentido foi manifestado pela Consultoria Jurídica da Casa na análise da peça vestibular do nobre autor, expresso no Parecer nº 3.320, de fls. 5/6.

Mesmo respeitando a análise do Executivo exposto nas razões do veto, não podemos com ela concordar. Ora, os alunos da rede municipal de ensino, mesmo por questão de sobrevivência futura no mercado de trabalho cada vez mais competitivo, têm que ser iniciados o quanto antes na era da informática, e a inserção dessa temática no currículo dos núcleos de ensino constitui o primeiro passo nesse sentido, consubstanciando a grave preocupação do autor com a instrução das nossas novas gerações.

Portanto, não acolhemos o veto oposto e votamos pela sua rejeição Plenária.

Parecer contrário.

Sala das Comissões, 16.02.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

APROVADO EM 21.02.96

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

* ENAZÉ MARTINHO



130ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 27/2/1996

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº 6.662
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 04

REJEITO 11

BRANCOS -

NULOS 01

AUSENTES 05

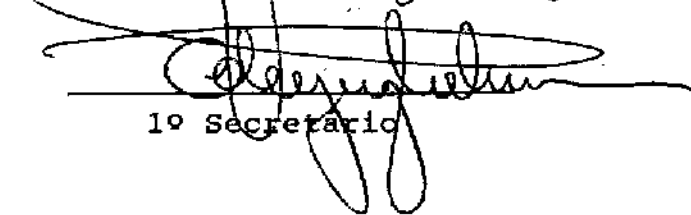
TOTAL 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO


Presidente


1º Secretário


2º Secretário



Of. PR 02.96.104
Proc. 19.335

Em 28 de fevereiro de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

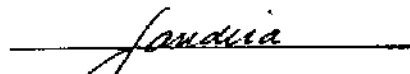
Vimos informar-lhe que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 6.662, objeto do ofício GP.L. nº 1.080/95, foi REJEITADO pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Reencaminhamos-lhe, pois, o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sem mais, a V. Exa. apresentamos cordiais saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 29/02/96


vsp

*



LEI Nº 4.726, DE 05 DE MARÇO DE 1996

Prevê iniciação à informática no currículo da rede escolar municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de fevereiro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No currículo escolar da rede municipal de ensino haverá disciplina de iniciação à informática.

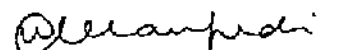
Parágrafo único. A disciplina referida neste artigo será implantada e mantida mediante participação da Companhia de Informática de Jundiaí-CIJun.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e seis (05.03.1996).


ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e seis (05.03.1996).

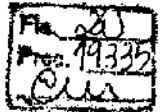

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



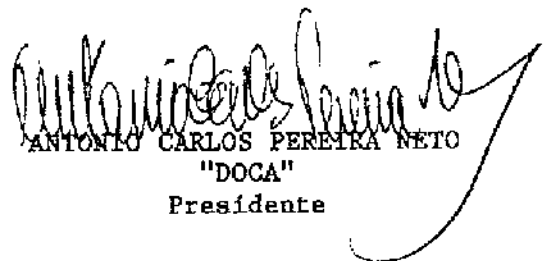
Of. PR 03.96.02
Proc. 19.335

Em 05 de março de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao ofício PR 02.96.104, desta Edilidade, a V.Exa. encaminho, para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº 4.726, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

* vap



LOM 08-03-1996

LEI Nº 4.726, DE 05 DE MARÇO DE 1996
Prevê iniciação à informática no currículo da rede escolar municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de fevereiro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No currículo escolar da rede municipal de ensino haverá disciplina de iniciação à informática.

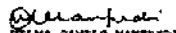
Parágrafo único. A disciplina referida neste artigo será implantada e mantida mediante participação da Companhia de Informática de Jundiaí-CIJun.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e seis (05.03.1996).


HELENA CAMILO MANFREDI
"DOCA"
Presidenta

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e seis (05.03.1996).


HELENA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

